**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 147/2016 – INEXIGIBILIDADE 007/2016.**

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná e o senhor **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA**, tendo por objeto a Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º **17.382.189/0001-27**, com sede a **RUA ANTÔNIO ROGÉRIO ROSA-1097 COMPLEMENTO CRAS - CENTRO**, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, e o senhor **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tibagi Santiago Salles – 05, - Vila Santa Terezinha, Cep.: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná, inscrita sob CPF/MF n.º 012.412.819-04 e RG 714.083-5 SSP/PR., neste ato simplesmente denominado **LOCADOR,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, obrigando-se **LOCADOR** a executar em favor do **LOCATÁRIO** a locação do objeto, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade, registrado sob n.º **007/2016**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **01/12/2016** e vigorará até a data de **30/11/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo LOCADOR, sendo **R$ 800,00** (oitocentos reais) mensais, pagáveis todo dia 10 (dez) de cada mês vencido. A partir do vencimento deste contrato, fica prevista a possibilidade de prorrogação da locação, bem como a revisão do seu valor, tendo por base o IGPM, dependendo do interesse do locador.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega DO RECIBO, devendo salientar que junto ao corpo do recibo, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 210-000-3390360000 e 1450-000-3390360000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

1. Pagar pontualmente o aluguel, as despesas oriundas de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto, levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
2. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel provocados por seus agentes;
3. Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele Locatário;
4. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei 8.245 de 18.10.91e pelo Locador sempre que necessário;
5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, bem como todas as despesas relacionadas no item 1 quitadas até a data de entrega do imóvel;
6. Executados as obras ou reparos que sejam necessários a segurança do imóvel, o Locatário obriga-se a manter o imóvel e seus pertencentes que ora recebe em perfeito estado de funcionamento, vidros, pintura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o LOCADOR se compromete a:

1. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês o recibo do aluguel;
2. Executar Obras e reparos necessários a segurança do imóvel;
3. Fornecer ao município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo por vícios ou defeitos anteriores a locação;
4. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir durante a vigência deste contrato seu uso pacifico;
5. Pagar todos os impostos, taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **LOCADO**R**,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.  Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Licitação - Modalidade Inexigibilidade nº 007/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 01 de novembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ

GESTOR DO F.M.A.S.R.P. LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA.

CPF: 012.412.819-04

TESTEMUNHA 01: TESTEMUNHA 02:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR MAURO FRANCISCON

CPF /MF: 033.182.809-09 CPF /MF: 473.011.209-15

ASS.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASS.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO 147/2016 – INEXIGIBILIDADE 007/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ SENHOR** **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA, NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º **17.382.189/0001-27**, com sede a RUA ANTÔNIO ROGÉRIO ROSA-1097 COMPLEMENTO CRAS – CENTRO**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado o senhor **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tibagi Santiago Salles – 05, - Vila Santa Terezinha, Cep.: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná, inscrita sob CPF/MF n.º 012.412.819-04 e RG 714.083-5 SSP/PR., neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **01/11/2016**, cujo objeto foi a “a Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo até **31/11/2018**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 20 de novembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA  CPF: 012.412.819-04 |

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 147/2016 – INEXIGIBILIDADE 007/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ SENHOR** **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA, NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º **17.382.189/0001-27**, com sede a RUA ANTÔNIO ROGÉRIO ROSA-1097 COMPLEMENTO CRAS – CENTRO**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado o espólio de **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA,** brasileiro, casado, inscrita sob CPF/MF n.º 012.412.819-04 e RG 714.083-5 SSP/PR neste ato representado pela inventariante **VILMA MARIA DA SILVA INSCRITA NO CPF/MF** n.º 641.639.704-87 residente e domiciliada a Rua Tibagi Santiago Salles – 05, - Vila Santa Terezinha, Cep.: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná,., neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **01/11/2016**, cujo objeto foi a “a Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo até **31/11/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  VILMA MARIA DA SILVA (INVENTARIANTE)  CPF: 641.639.704-87 |

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 147/2016 – INEXIGIBILIDADE 007/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ SENHOR** **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA, NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º **17.382.189/0001-27**, com sede a RUA ANTÔNIO ROGÉRIO ROSA-1097 COMPLEMENTO CRAS – CENTRO**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado o espólio de **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA,** brasileiro, casado, inscrita sob CPF/MF n.º 012.412.819-04 e RG 714.083-5 SSP/PR neste ato representado pela inventariante **VILMA MARIA DA SILVA INSCRITA NO CPF/MF** n.º 641.639.704-87 residente e domiciliada a Rua Tibagi Santiago Salles – 05, - Vila Santa Terezinha, Cep.: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **01/11/2016**, cujo objeto foi a “a Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social*”*, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo até **31/11/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 05 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  VILMA MARIA DA SILVA (INVENTARIANTE)  CPF: 641.639.704-87 |

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 147/2016 – INEXIGIBILIDADE 007/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR** **ANTONIO LEOPÉRCIO ROSA PEREIRA, NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL,** Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 17.382.189/0001-27, com sede a Rua Antônio Rogério rosa-1097 complemento CRAS – Centro**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS,** inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outro lado o herdeiro *do espólio de* **LEOPÉRCIO MARTINS PEREIRA,** o senhor **ANTÔNIO LEOPÉRCIO ROSA PEREIRA,** brasileiro, solteiro, eletricista, residente e domiciliado na Rua Júlio Farah – 375 – Centro – Ribeirão do Pinhal, inscrito no CPF/MFn.º 499.278.259-00 e portador da Cédula de Identidade n.º 3.575.968-9, dados bancários Agência 0652-1, Conta Poupança n.º 21.497-3, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **01/11/2016**, cujo objeto foi a “a Locação de um imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições*,* em razão de homologação de partilha ocorrida em autos de inventário n.º 0001401-39.2018.8.16.0145, o qual coube ao locatário o domínio do imóvel objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo aditivo a alteração do proprietário (locatário) do imóvel localizado na Rua Francisco Cézar Nogari n.º 1111 matrícula n.º 2432.

O Prazo de vigência é até **31/11/2020** com valor mensal de **R$ 800,00** (oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 de junho de 2020*.*

|  |  |
| --- | --- |
| WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | ANTÔNIO LEOPÉRCIO ROSA PEREIRA  CPF: 499.278.259-00 |
|  |  |

TESTEMUNHAS

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA CARLOS ALEXANDRE BRAZ

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO. FISCAL DO CONTRATO.